



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

---

**PARECER JURÍDICO Nº. 097-A/2022 - LICITAÇÃO**

**ASSUNTO:** ADITIVO DE AUMENTO NO VALOR;  
**REFERÊNCIA:** PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 6/2022-003 – INEXIGIBILIDADE/ CONTRATO Nº 20221439;  
**INTERESSADO INTERNO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO;  
**INTERESSADO EXTERNO:** FS GAVA PRODUÇÃO;  
**EMENTA:** ADITIVO DE AUMENTO DE VALOR– PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS – ACRÉSCIMO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO JUNTO A ADMINISTRAÇÃO - POSSIBILIDADE – CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR – RESGUARDO AO ERÁRIO.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de **Processo Licitatório sob o nº. 6/2022-003 (inexigibilidade)**, cujo objeto consiste na contratação de empresa FS Gava Produções especializada em shows do artista musical Gabriel Gava, previsto para a programação cultural de comemoração ao dia do trabalhador no espaço cultural do Município de Novo Repartimento.

Após formalidades legais, o Município de Novo Repartimento e a empresa FS Gava Produções firmaram o contrato de nº. 20221439, com validade até o dia 4 de maio de 2022.

Ocorre que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do ofício nº. 0000191/2022- SECULT, solicita aditivo de aumento de valor no contrato de nº 20221439. O pedido do aumento de valor se justifica nas despesas realizadas na data prevista no contrato original, tais como, alimentação do pessoal, combustível, passagens aéreas, cachê e deslocação dos instrumentos musicais.

Isto porque o município se encontrava em grande tensão pelo desaparecimento de três jovens moradores da cidade, tendo em vista que na data prevista para o show, qual seja, dia 30/04/2022 foi recebida a notícia que os mesmos vieram a óbito. Portanto, o show foi devidamente cancelado, pois o município deu à assistência necessária as famílias, razão pela qual

---



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

---

se faz necessário o aditivo de aumento de valor, tendo em vista a falta de aviso prévio sobre o aditamento por se tratar de caso fortuito ou força maior.

No presente feito em que se apresenta a negociação consensual entre as partes contratuais, apresenta-se as seguintes propostas de acréscimos, conforme tabela:

SERVIÇO A SER PRESTADO	PREÇO DO CONTRATO	PORCENTAGEM DE AUMENTO	VALOR UNITÁRIO DO AUMENTO	VALOR TOTAL COM O AUMENTO
SHOW ARTÍSTICO - GABRIEL GAVA	R\$ 85.000,00	16,5%	R\$ 13.092,26	R\$ 98.092,26

Assim, conforme demonstrado na planilha alhures e passado por conferência deste parecerista, acosta-se aos autos Notas Fiscais que denotam os gastos motivados pelo acontecimento mencionado acima, o, posto que foram todas as notas emitidas pela empresa FS GAVA PRODUÇÕES.

É o relatório, passamos o mérito.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Os contratos administrativos têm um regime jurídico de direito público, diferenciando assim dos contratos regidos pelo direito privado. Ao passo que, o interesse público permite que em determinadas situações a administração pública tenha aberturas para agir com verdadeiro poder de império, como a título de exemplo, as prerrogativas de direito público que dão azo as modificações unilaterais dos contratos administrativos, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica, e ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

---

Contudo, existem situações, que *por acordo das partes*, ou seja, com certa discricionariedade, o poder público pode promover alterações nos contratos administrativos. Esta possibilidade jurídica de alteração nos contratos administrativos.

### **2.1 Da possibilidade jurídica de acréscimo mediante negociação**

É permitida a revisão dos valores registrados mediante negociação. Contudo, isso somente será possível se houver fato superveniente imprevisível ou, sendo previsível, de consequências incalculáveis.

Nesse sentido, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Cultura e Turismo, bem como foi de conhecimento nacional o óbito brutal dos três jovens moradores da região, é nítido que se trata de uma grande repercussão, que se enquadra em fato superveniente imprevisível e caso fortuito ou força maior, sendo um fato de grande comoção social.

Isto porque a banda já estava a caminho do município de Novo Repartimento no dia 30 de abril de 2022 como constava no contrato, pois a prestação do serviço ocorreria na noite do mesmo dia. Portanto, a empresa contratada teve gastos com a deslocação de pessoal e dos instrumentos, por este motivo negociou junto a Administração Pública o valor dos gastos que ficaram na proporção de 16,5% (dezesesseis vírgula cinco por cento) comprovantes em anexo.

Veja que o que diz o art.65, II, alínea “d” da Lei 8.666/1993, sobre o fato em análise *in fine*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

---

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Nas palavras de **Ronny Charles Lopes de Torres**, o reequilíbrio diante de situações adversas, por derivar da Lei e da Constituição é medida obrigatória, vejamos:

**“O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser percebido como um direito, tanto do contratado quanto da Administração. Ele foi expressamente estabelecido pelo Constituinte, ao resguardar a manutenção das condições efetivas da proposta (art. 37, inciso XXI). Nesta feita, identificado o fator extraordinário gerador do desequilíbrio econômico do contrato, a revisão necessária, para o reequilíbrio de sua equação econômico-financeira, independe de previsão contratual, pois tal direita deriva da Lei e da Constituição.”** (LOPES DE TORRES, Ronny Charles, Leis de Licitações Públicas Comentadas. 9ª edição, revista, ampliada e atualizada, Editora Jus Podium, 2018. Pag. 736). (grifei)

Diante do exposto, resta cristalina a possibilidade de utilização deste recurso em contratos administrativos que cumprem os requisitos legais.

Assim, considerando que as Notas Fiscais são documentos hábeis a comprovar o valor gasto para realização da prestação do serviço, por fato superveniente imprevisível, temos que, em tese, os requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que o fato ocorrido no município se tratar de força maior e grande comoção nacional, portanto o aumento é justificável e legal, tendo em vista que não ultrapassam os 25% permitidos em lei.

### **3. CONCLUSÃO**

Esta Assessoria, com fulcro em todo exposto, **opina favorável** pelo aditivo de aumento de valor da relação jurídica contratual, materializada no **contrato de nº20221439**, oriundo do **Processo Licitatório de nº. 2/2022-003 - Inexigibilidade**, por resguardar o interesse público, devendo para tanto obedecerem às recomendações alhures exaradas.

#### **RECOMENDA-SE:**

- a) Remessa a Controladoria Interna para emissão de parecer;



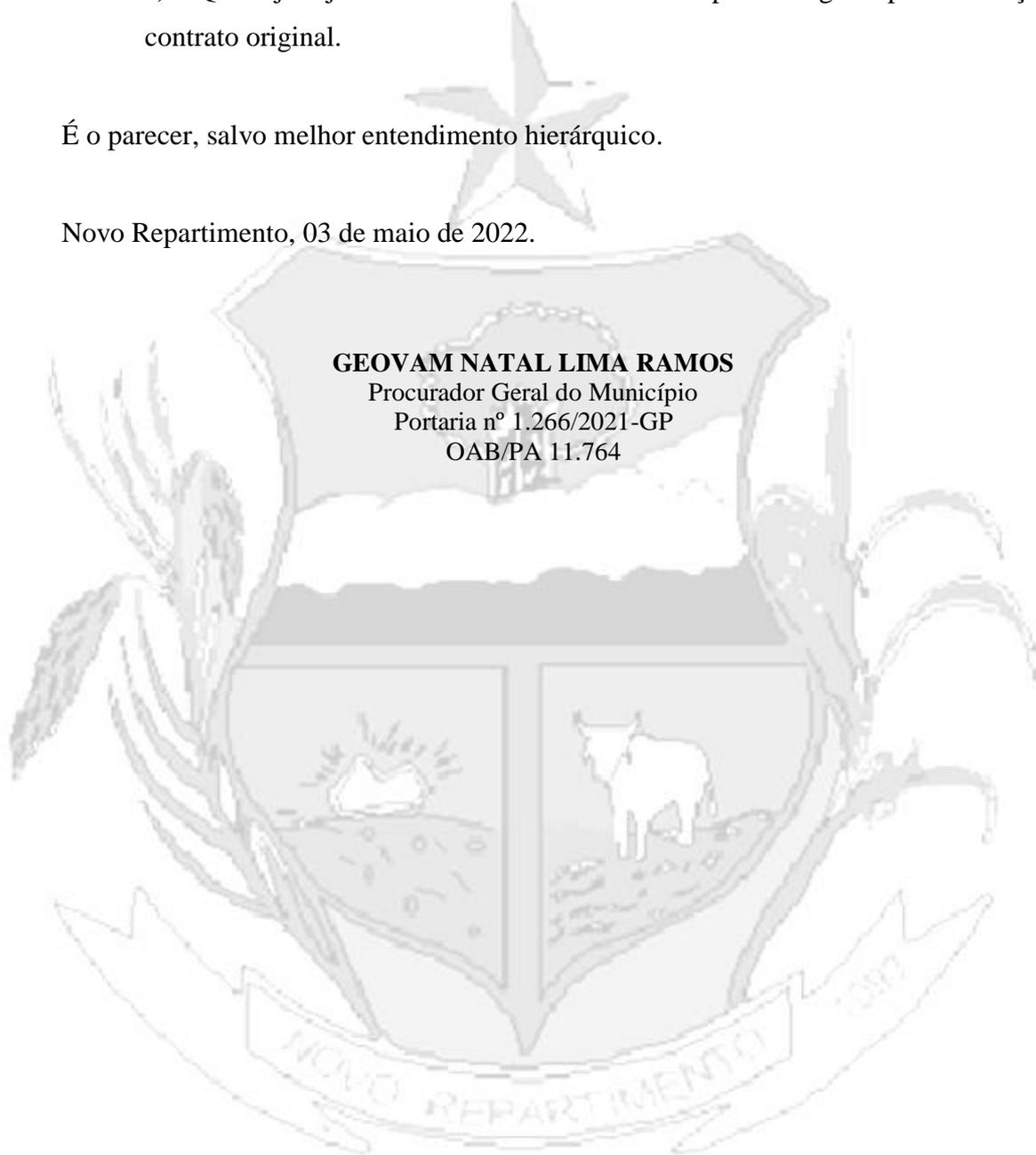
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

---

- b) Publicação na forma da legal.
- c) Que sejam juntadas as mesmas certidões de praxe exigidas para formação do contrato original.

É o parecer, salvo melhor entendimento hierárquico.

Novo Repartimento, 03 de maio de 2022.



**GEOVAM NATAL LIMA RAMOS**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 1.266/2021-GP  
OAB/PA 11.764